

LEI Nº 1.375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 795/2023

Autoria do Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º. O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de São Lourenço da Serra, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

§1º. O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual;

§2º. O pró-labore não rega direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Artigo 3º. O valor da gratificação será de até 12 (doze) UFESP'S – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – regulamentado por meio de Decreto Municipal, a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, obedecidas as formalidades previstas.

Artigo 4º. Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, que estejam participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Artigo 5º. O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de São Lourenço da Serra, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o “pró-labore”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

§2º. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 10 de fevereiro de 2023.



FELIPE GEFFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal